DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.317/2019

"Que abre um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado à contratação de empresa para a execução de 980,00 metros quadrados de recapeamento asfáltico na Rua Coronel Francisco Tosoni de Carlis e 1.050 metros quadrados na Rua Gomes Berriel Filho, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado à contratação de empresa para a execução de 980,00 metros quadrados de recapeamento asfáltico na Rua Coronel Francisco Tosoni de Carlis e 1.050 metros quadrados na Rua Gomes Berriel Filho.

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, o excesso de arrecadação, no repasse a ser efetuado pelo Governo Estadual, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de outubro de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.318/2019

"Que abre um crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à contratação de empresa para a execução de 9.573,18 m² de recapeamento asfáltico em diversas vias do município de Avaí, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à contratação de empresa para a execução de 9.573,18 m² de recapeamento asfáltico em diversas vias do município de Avaí.

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, o excesso de arrecadação, no repasse a ser efetuado pelo Governo Estadual, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de outubro de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

LEI COMPLEMENTAR N° 2.319/2019

"Que altera a redação do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 1.852/2010, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 1.852/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Deverá haver na Unidade Escolar, de acordo com o Artigo 5º, item II, alínea "b", a função de Professor Coordenador Pedagógico sendo o mesmo docente efetivo da Rede Municipal de ensino e ou conveniado, selecionado por meio de eleição, para mandato de 02 (dois) anos.

I – Será expedido edital para inscrição dos interessados, cujos requisitos para o desempenho da função estão presentes no Anexo II a esta Lei.

II – Os candidatos deverão elaborar um projeto pedagógico, a ser apresentado aos eleitores, em data pré-designada.

III - Após o término do mandato, os coordenadores pedagógicos poderão ser redesignados, mediante participação em novo processo eleitoral, nos termos deste artigo.

IV - A Diretoria Municipal de Educação poderá expedirá normas complementares referentes ao período de inscrição dos docentes interessados, bem como a data de entrega e apresentação dos projetos pedagógicos.

V – Terão direito a voto os docentes efetivos da Rede Municipal de ensino, Coordenadores Pedagógicos em exercício e Diretores de Escola.

Parágrafo único. Para ocupar a Função de Professor Coordenador Pedagógico, o interessado deverá possuir Licenciatura Plena em qualquer área da Educação ou Pós-Graduação em Educação de no mínimo mestrado.

Art. 2º - O emprego público de Assessor Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se Diretor(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de outubro de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

ANEXO II

CLASSES DOCENTES – CD		
DENOMINAÇÃO	**FORMAS DE PROVIMENTO**	**REQUISÍTOS MÍNIMOS**
Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Magistério e ou Curso Normal em Nível Médio e ou Licenciatura Plena em Pedagogia e ou Normal Superior, para atuação na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Licenciatura Plena em qualquer área da educação, com habilitação e ou especialização na disciplina correspondente.

CLASSES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO – CEE		
DENOMINAÇÃO	**FORMAS DE PROVIMENTO**	**REQUISÍTOS MÍNIMOS**
Diretor de Escola	Concurso público de provas e títulos – nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação de no mínimo mestrado, e experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício do magistério público e ou privado.
Professor Coordenador Pedagógico	Cargo eletivo	Licenciatura plena em qualquer área da educação ou Pós-Graduação em Educação de no mínimo mestrado, e experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício do magistério público municipal, devendo ser professor (a) efetivo da Rede Municipal de Educação